

LEI Nº 2.355, DE 19 DE MAIO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial 3.141

Altera dispositivo da Lei 2.070, de 29 de junho de 2009, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade de Defesa Agropecuária – REDAD e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 2.070, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I - ao Fiscal Agropecuário é devido:

a) até 67% quando tiver exercício em barreira fixa;

b) até 80% quando tiver exercício em barreira volante;

II - quando lotados na sede ou em unidades da ADAPEC/TOCANTINS, desempenhando atividade interna ou externa de defesa agropecuária, é devido:

a) até 67% ao Fiscal Agropecuário;

b) até 43% ao Inspetor Agropecuário.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Tocantins